

CIRCULAR

SÉRIE A

N.º. 1397

ASSUNTO: Conversão da execução orçamental da receita e da despesa realizada ao abrigo do regime transitório previsto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental

INSTRUÇÕES: As que, a seguir, se transmitem a todas as entidades da Administração Central e aprovadas por despacho desta data de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento:

Âmbito e enquadramento legal

1. Nos termos do artigo 12.º-H.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)¹, e enquanto não se encontrou em vigor o Orçamento do Estado para 2020 (OE2020), foi aplicado o regime transitório definido naquela norma.
2. Tendo sido promulgada a Lei do OE2020 torna-se necessário proceder à conversão da execução orçamental realizada no decurso do período transitório para o orçamento definitivo.

Regras gerais

3. A execução orçamental realizada no período transitório é totalmente integrada no OE2020, incluindo, no que respeita à receita, a receita liquidada, a cobrada e os reembolsos/restituições desde que emitidos, e relativamente à despesa, os cabimentos, os compromissos e os pagamentos, bem como as reposições abatidas aos pagamentos.

¹ Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, (normas mantidas em vigor, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro).

4. A integração da execução orçamental no orçamento definitivo é feita por conversão do classificador orgânico, mantendo a restante chave orçamental² utilizada no decurso do período transitório, salvo situações pontuais em que não existe uma correspondência direta.
5. Nas situações em que, após a integração da execução no orçamento definitivo, se verifique existirem chaves orçamentais com execução, mas sem dotação ou com dotação insuficiente para a cobrir, deverá proceder-se de acordo com o que se estabelece nos pontos 8 e 9.
6. As alterações orçamentais necessárias para colmatar as dotações insuficientes decorrentes da execução orçamental realizada durante o período transitório estão isentas de cativo adicional, até ao limite dos pagamentos efetuados.
7. Não é efetuada a conversão de alterações orçamentais registadas no período transitório, bem como descativações, devendo, contudo, as entidades proceder, unicamente, ao registo das alterações orçamentais correspondentes às aplicações de saldos da gerência anterior que tenham obtido autorização do Ministério das Finanças no decurso do período transitório.

Procedimentos após integração da execução no OE2020

8. Nas situações em que se verifique que a execução orçamental realizada excede a dotação inscrita no OE2020, abatida de cativos, e após a efetivação dos registos a que se alude na parte final do ponto anterior, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:
 - a. Cobertura da execução orçamental através da realização de alterações orçamentais verticais, com contrapartida em rubricas de classificação económica inseridas no mesmo capítulo (receita) ou agrupamento (despesa) e fonte de financiamento, que sejam da competência do dirigente máximo da entidade;
 - b. Caso as alterações orçamentais da competência do dirigente não sejam suficientes, deverão as entidades remeter pedido de alteração orçamental à entidade coordenadora do respetivo Programa, a qual recolherá o correspondente despacho de autorização do membro do Governo da Tutela e, se aplicável, do Ministro das Finanças. Estas alterações orçamentais devem ser registadas até 3 dias úteis após o despacho de autorização;
 - c. Os pedidos de alteração orçamental a remeter ao Ministério das Finanças, no presente âmbito, devem ser compilados pela Entidade Coordenadora do Programa num único

² Entende-se por restante “chave orçamental” a linha do orçamento que compreende a totalidade dos classificadores orçamentais vigentes (Programa e Medida, Funcional, Fonte de Financiamento, Atividade ou Projeto, Económica).

processo, o qual deverá encontrar-se devidamente fundamentado quanto à impossibilidade de resolução pela via da gestão flexível no âmbito do Programa Orçamental;

- d. O circuito processual corresponde ao definido no ponto 24 e seguintes da Circular Série A n.º 1396 da DGO³.

9. Nas situações em que se verifique que existe execução orçamental mas não foi inscrita qualquer dotação no OE2020, na mesma chave orçamental, após a efetivação dos registos a que se alude na parte final do número 7, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

- a. Nos casos em que a chave orçamental utilizada no período transitório **não se deve manter** no OE2020 (devido a, por exemplo, classificações funcionais incorretas ou códigos de atividade ou de projeto não previstos no OE2020) a DGO identifica junto da Espap a chave de conversão.

Essas ocorrências serão resolvidas por via de conversão, tendo por base uma tabela de correspondência preparada pela DGO, sendo comunicadas às entidades envolvidas, bem como à Entidade Coordenadora do Programa, pela respetiva Delegação;

- b. Nos casos em que a chave orçamental utilizada no período transitório **se deve manter** no OE2020, as entidades deverão proceder de acordo com o indicado no ponto 8.

10. Caso subsistam situações a regularizar após os procedimentos indicados, a DGO estabelecerá a necessária articulação com as Entidades Coordenadoras.

Procedimentos aplicáveis aos Serviços e Fundos Autónomos

11. Os Serviços e Fundos Autónomos (SFA), incluindo as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR), quer do regime normal, quer do regime simplificado (EPR-RS), reportam a execução orçamental acumulada ao mês de março ainda no âmbito do orçamento em vigor no período transitório.

12. É impreterível que o reporte da execução orçamental acumulada ao mês de março seja finalizado até ao prazo legal que se encontra previsto (dia 8 de abril).

13. Somente após aquele reporte e a integração da correspondente execução orçamental no OE2020 poderão os SFA proceder de acordo com o estabelecido nos pontos 8 e 9 desta Circular.

³ Instruções aplicáveis à execução orçamental de 2020.

14. O resultado da integração/conversão da execução orçamental efetuada nos sistemas locais deverá estar compatibilizado com o que constar no SIGO-SFA, no dia 4 de maio.

Calendário

15. Para a realização dos procedimentos atrás indicados, devem ter-se em consideração os seguintes prazos e datas indicados na tabela abaixo:

Descrição	Prazo	Entidades envolvidas
Encerramento dos sistemas centrais e locais dos SI Gerfip 16h00 ECE / SOL 18h00 SGR 19h00 SCC/SCR/Encargos Pessoal/SIPPI/SOE 22h00	27-03-2020 a 02-04-2020	ESPAP
Abertura e disponibilização dos sistemas locais e centrais (incluindo SGR/SCR) dos SI, após integração da execução realizada no período transitório no OE2020	03/04/2020 (08h00)	ESPAP/DGO
Identificação e acompanhamento de situações a regularizar, nomeadamente, através de submissão, aprovação e registo de alterações orçamentais para os SI - ponto 8 a) da Circular	Até 30-04-2020	SI / EC / DGO
Encerramento do Portal SIGO-SFA	13/04/2020 (23h59)	ESPAP
Abertura do sistema SIGO/SFA	19/04/2020 (08h00)	ESPAP/DGO
Identificação e acompanhamento de situações a regularizar, nomeadamente, através de submissão, aprovação e registo de alterações orçamentais para os SFA - ponto 8 a) da Circular	30/04/2020	SFA / EC / DGO
Submissão, aprovação e registo de alterações orçamentais adicionais - ponto 10 da Circular	Até 15-05-2020	SI / SFA / EC / DGO

SI - Serviços Integrados

SFA - Serviços e Fundos Autónomos, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas

EC - Entidade Coordenadora

Direção-Geral do Orçamento, 31 de março de 2020

O Diretor-Geral,